



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 960/2023

cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento - FMMAS - de Ibertyoga, institui o seu Conselho Gestor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento- FMMAS, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Sanemanto, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro a programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sanemanto com duração indeterminada.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sanemanto – FMMAS:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. taxas e tarifas previstas em Lei;
- III. créditos adicionais suplementares a ele destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V. produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- VI. transferências de recursos do ICMS Ecológico;
- VII. transferências de recursos da União ou do Estado;
- VIII. contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IX. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X. doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI. doações de organizações não governamentais;
- XII. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- XIII. preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIV. reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;
- XV. rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XVI. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;
- XVII. condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XVIII. compensação financeira ambiental;
- XIX. valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XX. outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.
- XXI. fica autorizada a concessionária de uso local a repassar ao fundo a receita auferida no município de 4% conforme prevista na Resolução ARSAE-MG 110/2018.
- XXII. Arrecadações destinadas e/ou com finalidade o saneamento básico.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMAS, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMAS, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento –



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FMMAS serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I. custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. financiar planos, programas, projeto e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
 - a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
 - c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
 - d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, rurais, industriais e da construção civil;
 - e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;
 - f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;
 - g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
 - h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;
- IV. contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para elaboração e execução de programas e projetos;

- V. apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Município;
- VI. apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VII. incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;
- VIII. apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- IX. atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;
- X. pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XI. outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FMMAS, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Não poderão ser financiados pelo FMMAS, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º Fica também instituído um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Sanemanto – FMMAS.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Sanemanto – FMMAS compõe-se de:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- III. um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV. dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
- V. um representante Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e elaborarão normas internas de sua atuação.

§ 2º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 3º A direção do Conselho Gestor será responsável pela movimentação bancária do FMMAS.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sanemanto – FMMAS:

- I. estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMAS, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo CMMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;
- II. apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;
- III. analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMAS, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao CMMA;
- V. encaminhar prestações de contas do FMMAS ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI. opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o CMMA.

Art. 7º As funções de Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo do FMMAS serão exercidas pelo CMMA de Ibertioga, cabendo-lhe:

- I. definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo, observado o § 1º do art. 3º acima, encaminhando-os ao Órgão Executivo para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;
- II. aprovar o plano anual de trabalho e o cronograma físico- financeiro que compõem o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pelo Órgão Executivo;
- III. aprovar, após análise técnica do órgão executivo, os projetos a serem financiados;
- IV. avaliar termos e condições de contratos e convênios que serão celebrados pelo FMMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pela legislação ambiental do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sanemanto, Órgão Executivo do FMMAS:

- I. prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do FMMAS e executar as funções de Secretaria Executiva do fundo;
- II. elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a à apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;
- III. elaborar plano anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o conseqüente Plano de Aplicação de Recursos do FMMAS, submetendo-os à aprovação do CMMA, conforme os critérios e prioridades por este definidos;
- IV. celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, após parecer do CMMA, observando a legislação vigente;
- V. ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;
- VI. prestar contas dos recursos empregados;
- VII. monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A contabilidade do FMMAS obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 10 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 11 A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Gestor, aprovado pelo CMMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS DO FMMAS

Art. 12 Constituem-se despesas do FMMAS:

- I. o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- II. o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
- III. o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 13 Constituem ativos do FMMAS:

- I. disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II. direitos que, porventura, vierem a constituir.

Art. 14 Constituem passivos do FMMAS as obrigações de qualquer natureza que, porventura, venham a assumir para a manutenção e o funcionamento da política do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O FMMAS somente poderá ser extinto:

- I. mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II. mediante decisão judicial.

Parágrafo único: O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 16 As disposições pertinentes ao FMMAS, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 29 de março de 2023.


Ricardo Marcelo Pires de Oliveira

Prefeito Municipal